

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 021/2024**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2499/2024

MENSAGEM

**Excelentíssima Senhora
Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sra. Luciane Costa Coelho,**

Encaminhamos, **em regime de urgência**, a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 021/2024, que *“Autoriza o Município de Morretes e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes- APAE a firmarem Termo de Fomento para transferência de recursos oriundos de emenda parlamentar nº 202371170013 e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes 21 de junho de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**Prefeitura Municipal de
Morretes**

Número: 289 2024

Assunto: Projetos

Data: 24/06/2024

Hora: 13:23:17

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
021/2024**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2499/2024

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos, em regime de urgência à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 021/2024, que *“Autoriza o Município de Morretes e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes- APAE a firmarem Termo de Fomento para transferência de recursos oriundos de emenda parlamentar n.º 202371170013 e dá outras providências”*.

Trata-se de Projeto de Lei que visa a autorização do Município de Morretes em celebrar Termo de Fomento com a APAE, objetivando a transferência dos valores existentes em conta do Fundo Municipal da Ação Social que advém de Emenda Parlamentar - transferência de recursos da Programação n.º 411620820230001, alocados no grupo de natureza de despesa – GND 3 (custeio), em benefício da entidade identificada APAE de Morretes.

Justificativa da Urgência:

Desde logo, destacamos que, os recursos orçamentários provenientes da Emenda Parlamentar acima indicada foram depositados nas contas bancárias de titularidade deste Município em data de 26 de março de 2024, existindo tempo hábil para tramitação interna e administrativa do procedimento a culminar na transferência financeira pretendida.

Ocorre que, fez-se necessária a abertura de crédito adicional suplementar a fim de alocar os valores recebidos no orçamento municipal deste exercício financeiro, sendo que, fora encaminhado para esta Casa de Leis na data de 24 de maio do corrente ano o PL n.º 2489/2024, que teve sua única apreciação e aprovação em 29 de maio e sancionado pela municipalidade através da Lei Ordinária n.º 831, de 03 de junho de 2024.

E, por conseguinte, procedeu-se à retomada dos ditames internos acerca do processo de Chamamento Público, na modalidade Inexigibilidade, em razão do enquadramento da situação na hipótese prevista no artigo 31, inciso II, da Lei n.º 13.019/2014.

Ocorre que na data de 18/06/2024, através de ofício encaminhado à Secretaria de Ação Social, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social solicita o comprovante da transferência dos recursos ao ente beneficiário até a data de 24 de junho de 2024, sendo que, a pasta competente procedeu à formalização de justificativa pela não descentralização dos valores em razão da tramitação administrativa, bem como procedeu-se à solicitação de prorrogação de prazo (documento em anexo).

Mesmo assim, faz-se medida importante o pedido de tramitação em regime de urgência a fim de que possamos viabilizar o quanto antes a transferência dos recursos financeiros à APAE que, como é de conhecimento público, trabalha com escassez de recursos frente as necessidades das crianças, jovens e adultos atendidos.

Ressaltamos que essa administração prima pela tutela do interesse público, sendo que as questões pertinentes à APAE, que intimamente referem-se ao cuidado e atenção essencial as crianças, jovens e adultos portadores de necessidades especiais possuem ordem de prioridade na tramitação dos processos que os envolvem.

Deste modo, esclarecemos que a presente proposta legislativa busca atender os objetivos da entidade – APAE Morretes, para o repasse dos valores destinados através de Emenda Parlamentar, no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para custeio, conforme programação de recurso – GND 3.

A municipalidade cumpriu com as exigências advindas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e formalizou competente processo administrativo que culminou na inexistência de chamamento público em razão da transferência ter sido identificada expressamente à entidade beneficiária, qual seja: APAE Morretes, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo que após a publicação da competente justificativa do Secretário da pasta, a Comissão Julgadora dos processos de Chamamento Público procedeu à análise do caso e julgou pela regularidade e invocação do instituto jurídico da inexistência de chamamento público.

E, para efetivar a celebração do respectivo instrumento de parceria faz-se necessária a competente autorização legislativa, uma vez que a legislação competente prescreve¹ o seguinte:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”

¹ Artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Ainda, quanto à legalidade do instrumento de parceria proposto, o inciso VIII do artigo 2º da Lei nº 13.019/14 define o Termo de Fomento como instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

O artigo 24 da Lei nº 13.019/14 dispõe que, exceto nas hipóteses previstas em lei, a celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento será precedida de Chamamento Público voltado a selecionar OSCs que tornem mais eficaz a execução do objeto. Os artigos 30 e 31 dessa lei trazem as hipóteses de dispensa e inexistência de chamamento público.

O artigo 42 da Lei nº 13.019/2014 expressa que as parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, de Termo de Fomento ou de Acordo de Cooperação, conforme o caso; e estabelece as cláusulas essenciais desses instrumentos.

Dos Recursos:

Esclarecemos que os valores estipulados na minuta do Termo de Fomento advêm dos valores alocados na Conta do Fundo Municipal da Assistência Social, para custeio, sendo que a entidade APAE Morretes encaminhou a solicitação de abertura de processo a viabilizar a transferência dos valores alocados, apresentando o respectivo Plano de Trabalho identificando a utilização para aquisição de materiais de consumo para auxiliar na execução e na melhoria dos serviços prestados no atendimento às demandas da APAE bem como para contratação de mão-de-obra especializada na instalação de ar condicionado e reforma de levantamento e nivelamento do piso do refeitório.

Denota-se do espelho da programação que os valores foram transferidos para a conta do Fundo Municipal da Assistência Social e que, na sequência, a Secretaria de Fazenda procedeu à elaboração de Projeto de Lei autorizando a inclusão dos valores no orçamento municipal através de suplementação por excesso de arrecadação, conforme autoriza o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II.

Por esta razão, vimos diante dos Nobres Vereadores, manifestar a iminente necessidade de apreciação em regime de urgência da matéria em apreço, sendo que temos conhecimento do cuidado e defesa que este Poder Legislativo destina às ações e questões que envolvem a entidade APAE bem como, e principalmente, a possibilidade de transferência de recursos em prol da entidade.

Conclusão:

Ante ao exposto, o Poder Executivo Municipal pretende a aprovação da presente proposta legislativa, em regime de urgência, a fim de que seja autorizado o Município de Morretes a Celebrar Termo de Fomento com a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em decorrências do competente e regular



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

processo de inexigibilidade de chamamento público, realizado pela Prefeitura Municipal de Morretes.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 21 de junho de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 021/2024**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2499/2024

“Autoriza o Município de Morretes e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes- APAE a firmarem Termo de Fomento para transferência de recursos oriundos de emenda parlamentar nº 202371170013 e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Morretes, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social a firmar Termo de Fomento com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE, objetivando a transferência de recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202371170013, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e seus respectivos rendimentos.

§ 1º. O Termo de Fomento está condicionado ao Plano de Trabalho previamente aprovado pela Resolução nº 02, de 31 de janeiro de 2024, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS com vistas à aquisição de material de consumo e outros serviços condicionado à comprovação, junto ao Poder Executivo, de que a entidade se enquadra nos requisitos constantes nas leis especiais que regem a matéria.

§ 2º. Cabe à Secretaria de Assistência Social fiscalizar se os recursos estão sendo implantados corretamente.

§ 3º. A ocorrência de extinção, rescisão ou resolução do Termo antes do prazo final estabelecido, em qualquer hipótese, inclusive em caso de descumprimento do Plano de Trabalho proposto, ensejará a devolução aos cofres públicos municipais, dos recursos aplicados devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 2º. Os entes ficam obrigados a atender as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atendidas através da realização do processo de chamamento público.

Art. 3º. A Associação beneficiária deverá prestar contas dos valores recebidos pelo Poder Executivo e devidamente utilizados de acordo com a normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.002.08.244.0100.2.054 – Manutenção do Fundo da Assistência Social

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Fonte: 1018 – Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida

Total: ----- R\$ 150.000,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 21 de junho de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR, CEP: 83350-000
Cel: (41) 93500-9538
acaosocial@morretes.pr.gov.br

Ilmo Sr.

PAULO WANZELLER PINHEIRO

Coordenação Geral de Gestão de Transferências Voluntárias

Ofício nº 17/2024 – Ação Social

Morretes, 20 de junho de 2024.

Assunto: Programação SIGTV nº 411620820230001.

SEI nº 71000.095834/2023-38/ Solicitação de Prorrogação de Prazo.

Ilustríssimo Senhor:

Em atenção ao contido no e-mail recebido em 18 de junho do corrente ano, referente a aos recursos repassados ao município de Morretes/PR, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), oriundos da emenda nº 202371170013, parlamentar Toninho Wandscheer, operacionalizados via Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, justificamos que tomamos conhecimento do repasse em conta através das Orientações para Execução SIGTV – GND 3, porém fez-se necessário a tramitação de PL de abertura de crédito suplementar, que culminou na Lei Ordinária nº 831/2024, sendo que após a sanção da Lei, deu-se continuidade as tramitações pertinentes ao Processo de Chamamento Público por Inexigibilidade e encontra-se em fase conclusiva.

Sendo assim e contando com vossa compreensão, vimos solicitar a possibilidade de prorrogação do prazo, uma vez que o procedimento se encontra em fase de finalização para a devida transferência e será efetuado o mais brevemente possível (prazo não superior a 30 (trinta) dias).

Sendo o que se apresentava para o momento, despedimo-nos.

Cordialmente,

M^a Cristina Moraes
da Costa Pinto

Assinado de forma digital por M^a
Cristina Moraes da Costa Pinto
Dados: 2024.06.20 17:02:23
-03'00'

MARIA CRISTINA MORAES DA COSTA PINTO
Secretária de Assistência Social

PROTOCOLO Nº 2741/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
TERMO DE FOMENTO Nº XX/2024

**TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MORRETES E A ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
MORRETES.**

**ENTIDADE
PÚBLICA:**

Município de Morretes, Estado do Paraná, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.022.490-0001-99, situado a Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes/PR, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Brindarolli Junior, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6.xxx.208-x SSP/PR, inscrito no CPF, sob nº xxx.175.xxx-8x, residente e domiciliado neste Município, e pela Secretária Municipal de Ação Social, Sra. Maria Cristina Moraes da Costa Pinto, brasileira, casada, inscrita no CPF nº xxx.270.xxx-2x e portadora do RG. nº x.306.xxx-0/PR., residente e domiciliada neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Parceiro Público.

**ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL:**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 68.599.703-0001-11, situada à Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74, Vila Santo Antônio, CEP 83.350-000, Morretes/PR, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Sra. Ivanise Maria Scremim Pinto, brasileira, portadora do RG nº 1.xxx.321-x, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada Organização da Sociedade Civil.

As partes acima qualificadas, de comum acordo, fundamento no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 e no disposto na Lei Municipal nº 533/2018, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **Termo de Fomento**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento formaliza a parceria entre o **Município de Morretes** e a organização da sociedade civil **APAE MORRETES - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, para o repasse do valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e rendimentos, oriundos da Emenda Parlamentar Nº 202371170013 à referida organização, para a execução do Projeto descrito no Plano de Trabalho que passa a fazer parte do presente Termo de Fomento.

Parágrafo único. O Parceiro Público repassará à Organização da Sociedade Civil o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) acrescido dos rendimentos, em parcela única, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social através da Resolução nº 002, de 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura, sendo que o repasse será realizado conforme especificado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO DESEMBOLSO FINANCEIRO

As partes acordam que o Município de Morretes repassará à Organização da Sociedade Civil o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) acrescido dos rendimentos, em parcela única, nos termos do Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro. O repasse será realizado na seguinte conta bancária de titularidade do Organização da Sociedade Civil:

Instituição financeira: Banco do Brasil Agência: 2327-2 Operação: 001 Conta Corrente: 14.855-5 Titular: APAE DE MORRETES - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes.
--

Parágrafo segundo. Os recursos somente serão liberados para o cumprimento exclusivo do Plano de Trabalho que é parte anexa ao presente Termo de Fomento passando a fazer parte integrante deste.

Parágrafo terceiro. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela Organização da Sociedade Civil do seguinte:

- I. Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- II. Certidão que comprove regularidade de tributos municipais do Município de Morretes
- III. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo quarto. A transferência e a aplicação dos recursos objeto deste Termo de Fomento obedecerão ao seguinte:

- I. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, e se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberta lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;
- II. Rendimentos financeiros serão, conseqüentemente, aplicados no objeto Termo de FOMENTO, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidos para a transferências dos recursos deste termo.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **Município de Morretes**, as seguintes:

- I. Repassar os recursos por meio de transferências eletrônicas conforme previsto no Plano de trabalho que guardará consonância com as metas de execução deste Termo de Fomento, observadas à disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- II. Fornecer orientações específicas de prestação de contas a Organização da Sociedade Civil informando previamente e publicando no Diário Oficial Municipal quaisquer alterações no Presente Termo de Fomento;
- III. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar, avaliar e prestar assistência técnica na execução desta Parceria diretamente ou através de sua Gestão;
- IV. Emitir relatório de monitoramento e avaliação da presente parceria submetendo a comissão de Monitoramento e Avaliação para a homologação;
- V. Examinar e aprovar excepcionais propostas de alteração do Plano de Trabalho, desde que não implique mudanças no projeto;
- VI. Analisar e aprovar por meio de ações do Fundo Municipal de Assistência Social, frente a Secretaria Municipal de Ação Social, as prestações de contas dos recursos transferidos a APAE MORRETES- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;

- VII. Comunicar a APAE MORRETES- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais e ao Chefe do Poder Executivo, qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos;
- VIII. Manter em seu sítio oficial o presente Termo de Fomento e o respectivo plano de Trabalho até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento, contendo no mínimo o seguinte:
- a. Data da assinatura e identificação do Instrumento de parceria, bem como o órgão do Parceiro Público Gestor;
 - b. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - c. Descrição do objeto da parceria;
 - d. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - e. Situação da prestação de contas da parceira, informando a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
 - f. Quando vinculados à execução dos objetos e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração para o respectivo exercício;
- IX. Instaurar tomada de contas antes do término desta parceria, caso haja a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- X. Divulgar no Diário Oficial Municipal os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos objeto deste Termo de Fomento;
- XI. Assinalar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes;
- XII. Examinar e aprovar excepcionais propostas de alteração do Plano de Trabalho, visando ao cumprimento com eficiência do presente objeto, desde que não implique em mudança deste;
- XIII. Cumprir com as demais obrigações previstas na cláusula terceira deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Constituem obrigações da **APAE MORRETES** - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

- I. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de execução técnica, os custos e os prazos previstos;
- II. Garantir proteção integral e atendimento em consonância com os direitos fundamentais de cada um dos indivíduos zelando por sua segurança e integridade física, moral e psíquica de acordo com legislação pertinente;
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Parceiro Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento daquele.
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Morretes frente à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, exceto em relação aos servidores públicos municipais a ele cedidos;
- V. A Organização da Sociedade Civil fica proibida de cobrar qualquer valor do usuário dos serviços objeto da presente Parceria;
- VI. Possibilitar o livre acesso dos agentes do Parceiro Público, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VII. Prestar contas dos recursos alocados pelo Parceiro Público no prazo determinado neste Termo de Parceria;
- VIII. Movimentar os recursos em conta bancária específica e vinculada a Parceria;
- IX. Disponibilizar aos cidadãos, na sua página da *internet* ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo ao menos:

- a) Objeto;
 - b) Finalidade
 - c) Detalhamento da aplicação dos recursos.
- X. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;
- XI. Restituição de recursos, nos termos da lei;

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado respeitando-se as seguintes condições:

- I. O prazo de vigência do presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência; e
- II. Quando for necessária a efetivação de alterações que objetivem a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de FOMENTO, devendo proceder a alteração da Lei Ordinária nº XXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS EM CASO DESCUMPRIMENTO.

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido pelo Município de Morretes, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, no caso de utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Fomento.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas apresentada antes do término da vigência deste Termo de Fomento, será feita no prazo de 30 (trinta) dias, pela Organização da Sociedade Civil e deverá conter elementos que permitam ao Parceiro Público avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número deste Termo;

III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV. Extrato da conta bancária específica;

Parágrafo segundo. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo terceiro. A Organização da Sociedade Civil prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Parágrafo quarto. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como do Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo quinto. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Parceiro Público observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo sexto. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 deverão conter análise da eficácia e da efetividade das ações deste Termo quanto:

- I. Aos resultados já alcançados e seus beneficiários;
- II. Aos impactos econômicos e sociais;
- III. Ao grau de satisfação do público-alvo; e
- IV. Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto deste Termo de FOMENTO.

Parágrafo sétimo. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Este prazo será limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual

período, dentro do prazo que o Parceiro Público possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo oitavo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o gestor deste Termo de FOMENTO, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo nono. O Parceiro Público apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 180 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período e transcorrido esse prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido nesta cláusula e a data em que foi ultimada a apreciação pelo Parceiro Público.

Parágrafo décimo. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento os objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo décimo primeiro. O administrador público vinculado ao Parceiro Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de

contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo décimo segundo. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo décimo terceiro. Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo décimo quarto. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pelo Parceiro Público;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de FOMENTO; e
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo da comissão de avaliação e monitoramento, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, mensalmente, ao Fundo Municipal de Assistência Social, frente à Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Morretes, a prestação de contas conforme exigência da legislação e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Fomento, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Termo, independentemente de prévia interpretação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes da ruptura e ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

Parágrafo único. O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O presente Termo de Fomento será submetido à fiscalização e ao monitoramento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 2º, alínea "c", inciso XI da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, obrigando a Organização da Sociedade Civil, a fornecer as informações solicitadas por este órgão fiscalizador e autorizar a fiscalização in loco, além do cumprimento às exigências constantes na referida Lei Federal, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Câmara Municipal de Morretes, Ministério Público do Estado do Paraná e demais órgãos de controle externo.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por Decreto e publicada no Diário Oficial de Morretes, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do Município de Morretes, nos termos do art. 2º, alínea "c", inciso XI, da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o custeio da execução do Presente termo de FOMENTO serão provenientes de Emenda Parlamentar 202281000306, Fundo Municipal de Assistência Social – Instituição Financeira: Banco do

Brasil (001) \ Agência 023272 \ Conta Bancária: 182168, alocados na seguinte dotação orçamentária municipal, através da autorização legislativa de abertura de crédito adicional suplementar – Lei Ordinária nº 831, de 03 de junho de 2024:

08	Secretaria Municipal de Assistência Social
08.002	Fundo Municipal de Assistência Social
08.002.08	Assistência Social
08.002.08.244	Assistência Comunitária
08.002.08.244.0110	Programa de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
08.002.08.244.0110.2073	- Manutenção do Fundo da Assistência Social - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
Fonte 1017	Emendas de Bancadas
Valor:	R\$ 150.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A regra é que as parcelas dos recursos a serem repassados serão liberados conforme o Plano de Trabalho deste Termo, exceto nos seguintes casos, quando ficarão retidos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de FOMENTO ou de fomento;
- III. Quando o Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Parceiro Público no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Secretaria Municipal Gestora deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Torna-se expressamente vedado:

- I. A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- II. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- IV. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;
- V. Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VI. Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- VII. Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;
- VIII. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Parceiro Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- I. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Morretes, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- II. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Morretes, que será concedida sempre que o Organização da Sociedade Civil ressarcir ao Parceiro Público os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo primeiro. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade estabelecidas nesta cláusula são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Morretes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade; **Parágrafo segundo.** Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração à execução deste Termo de Fomento; e

Parágrafo terceiro. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Morretes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

O foro da Comarca de Morretes é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento para todos os efeitos legais.

Paço Municipal de Nhundiaquara, Morretes, em XX de XXXXX de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

MARIA CRISTINA MORAES DA COSTA PINTO
Secretária Municipal de Ação Social

IVANISE MARIA SCREMIN PINTO
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Morretes

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com

PLANO DE TRABALHO
EXECUÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – 219 G
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA: GND-3 - CUSTEIO

1. DADOS DO CONCEDENTE

ÓRGÃO CONCEDENTE: Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)		
ORIGEM DOS RECURSOS: Emenda Parlamentar Nº 202371170013		
AÇÃO: 219 G Estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)		
VALOR DOS RECURSOS: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)		
OPERACIONALIZAÇÃO: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS		
Dados da Programação:		
Ano	Número	Funcional Programática
2023	411620820230001	082445031219G7045
GND 3: R\$ 150.000,00		GND 4: R\$ 0,00
Total Programação: R\$ 150.000,00		
Número Processo SEI: 71000095834202338		

2. DADOS DA OSC PROPONENTE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PROPONENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Morretes			CNPJ: 68.599.703/0001-11
ENDEREÇO: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº74. Vila Santo Antônio			
Município: Morretes	UF: PR	CEP: 83.350-000	DDD/TELEFONE: (41) 3462-1603
NOME DO RESPONSÁVEL PELA OSC: Ivanise Maria Scremim Pinto			CPF: 298.923.849-20
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: IIPR		CARGO/FUNÇÃO: Presidente	
E-MAIL INSTITUCIONAL DA OSC: apaemorretes@gmail.com			
TELEFONE DA OSC: (41) 98405-4683			

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



3. DADOS DO SERVIÇO TIPIFICADO QUE RECEBERÁ O INCREMENTO TEMPORÁRIO

NÍVEL DE COMPLEXIDADE: Média Complexidade			
SERVIÇO TIPIFICADO QUE RECEBERÁ O INCREMENTO TEMPORÁRIO: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias.			
TERMO DE PARCERIA DO SERVIÇO EM EXECUÇÃO Nº			
ENDEREÇO DO SERVIÇO: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº74. Vila Santo Antônio			
Município: Morretes	UF: PR	CEP: 83.350-000	DDD/TELEFONE: (41) 3462-1603
COORDENADOR DO SERVIÇO TIPIFICADO		CPF	
E-MAIL			
TELEFONE			

4. PERÍODO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 12 meses a contar da data da publicação do Termo de Fomento;

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de Materiais de Consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica, visando a manutenção da qualidade dos serviços prestados pela APAE/Morretes aos Alunos da Escola Luciana Maria Helena Küster Cherobim.

6. JUSTIFICATIVA:

- ✓ A APAE Morretes promove e articula ações de defesa de direitos e prevenção, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.
- ✓ Viabilização do acesso aos direitos da pessoa com deficiência, no intuito da promoção da autonomia do sujeito e nas relações com a família/comunidade.
- ✓ Finalidade de adquirir materiais de consumo para auxiliar na execução e na melhoria dos serviços prestados no atendimento às demandas e necessidades da APAE Morretes, na manutenção da Escola Luciana Maria Helena Küster Cherobim.

7. DESCRIÇÃO DO PÚBLICO-ALVO:

Atendimento a 85 alunos e famílias, da Escola Prof.^a Luciana Maria Helena Küster Cherobim - Ensino fundamental Modalidade Ensino Especial. População/comunidade do bairro Central e demais regiões do município de Morretes.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



8. METAS A SEREM ATINGIDAS PELOS RECURSOS DO INCREMENTO TEMPORÁRIO:

- Tem como interesse recíproco com a Política Nacional de Assistência Social, a qualidade do serviço com maior eficiência, promovendo serviços especializados em média/alta complexidade com qualidade;
- Realizar atenção no âmbito da educação e da assistência social aos usuários/alunos da APAE Morretes;
- Nossa expectativa com aquisição dos itens é prestar um atendimento com resolutividade, bem como a maior satisfação dos alunos e também a toda equipe.

9. OBJETIVO GERAL

- Ofertar melhores condições de desenvolvimento pedagógico aos alunos na modalidade Educação Especial para que desempenhem atividades pedagógicas e psicomotoras.
- De acordo com o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências, Idosos (as) e suas Famílias, o presente projeto tem a finalidade de adquirir materiais de consumo para auxiliar na execução e na melhoria dos serviços prestados no atendimento às demandas e necessidades da APAE Morretes e na manutenção da Escola Luciana Maria Helena Küster Cherobim. A aquisição do que está previsto, proporcionará que a Instituição mantenha a qualidade dos serviços prestados aos alunos/famílias atendidas pela APAE Morretes.
- Atender as necessidades dos alunos por meio de instrumentos que auxiliem o desenvolvimento destes, na concentração, na criatividade e na autonomia entre outros;

10. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Material de Consumo:

- Melhorar a qualidade das atividades desenvolvidas com os alunos;
- Ofertar alimentação saudável aos alunos;
- Disponibilizar materiais para a execução das atividades da equipe pedagógica, técnica e demais funcionários;
- Manter a organização e limpeza do ambiente escolar.



Contratação de Serviços de Terceiros:

- Contratação de mão de obra especializada, para instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split, com fornecimento total de peças necessárias para realização dos serviços;
- Contratação de mão de obra especializada, para levantamento e nivelamento do piso do refeitório dos alunos.

11. ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS

O recurso será destinado a compra de itens de material de consumo e contratação de mão de obra especializada, para executar os serviços descritos acima. No turno da manhã são disponibilizados café e lanche e para o turno da tarde almoço e lanche. Assim como os demais produtos como material de expediente, material de processamento de dados, material de limpeza e de higienização, material para manutenção de veículos, que auxiliará no dia a dia da equipe pedagógica e técnica.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



12. MONITORAMENTO

Relatórios e reuniões das equipes, índices de coberturas, visita técnica do órgão gestor e CMAS.

13. INDICADORES PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

O acompanhamento e monitoramento serão realizados anualmente, considerando o relatório específico, construído com base no prazo definido de execução e com indicação do cumprimento de cada meta proposta. Serão considerados no relatório, as metas estabelecidas, a qualidade das ofertas, a satisfação do usuário, qualidade da execução, os equipamentos públicos, o fortalecimento da rede de atendimento.

14. IMPACTOS SOCIAIS ESPERADOS

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias.

15. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais De Morretes – APAE Morretes		CNPJ: 68.599.703/0001-11
PLANO DE APLICAÇÃO		
Item	Especificação	Valor
Material de Consumo	- Material Educativo e Esportivo; - Material de Expediente; - Material de Processamento de Dados; - Material de Acondicionamento e embalagem; - Roupas de Cama, mesa e banho; - Material de Copa e Cozinha; - Material de Limpeza e Produtos de Higienização; - Material elétrico, eletrônico para manutenção, proteção e segurança; - Material para manutenção de bens móveis; - Material para manutenção de bens Imóveis; - Material elétrico e eletrônico; - Material para Manutenção de veículos.	R\$ 120.000,00
Outros serviços de terceiros / pessoa jurídica	- Contratação de mão de obra especializada para instalação de ar-condicionados; - Contratação de mão de obra especializada para levantamento e nivelamento do refeitório.	R\$ 30.000,00
Total de despesas:		R\$ 150.000,00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela valor emenda com rendimentos:	R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)
Parcela com rendimentos restantes:	R\$ -----

Responsável pela elaboração do Plano de trabalho

Ivanise Maria Scremim Pinto



Morretes, 23 de Janeiro de 2024.

Ivanise M^a Scremim Pinto

Ivanise Maria Scremim Pinto
Responsável Legal pela OSC

Ivanise Maria Scremim Pinto
Presidente da APAE de Morretes
CPF - 298 823 849-20

☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G3352014328503491
20/05/2024 14:37:35



Cliente - Conta atual

Agência 2327-2
Conta corrente 19602-9 SIGTV411620820230001 GND3
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/03/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							151.615,44 C
Saldo							151.615,44 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/05/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							03/06/2024
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							151.615,44

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB574926 JOSIELE DE SOUZA DUARTE.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasilia/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@cidadania.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 411620820230001

1. Origem do Recurso:

Tipo Recurso	Ano	Número
EMENDA	2023	202371170013

2. Ente Federado Indicado:

UF	Esfera	Município
PR	MUNICIPAL	MORRETES
Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 12.130.834/0001-09

3. Dados da Programação:

Ano	Número	Funcional Programática
2023	411620820230001	082445031219G7045
GND 3: R\$ 150.000,00	GND 4: R\$ 0,00	Total Programação: R\$ 150.000,00
Situação: Programação Aprovada pelo FNAS		
Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emenda de Bancada		
Número Processo SEI: 71000095834202338		

4. Dados da Nota de Empenho:

Nº Empenho	Ano Empenho	Nº PTRES	Nº Plano Interno	GND	Valor
Não foram encontrados dados de nota de empenho para esta programação.					

5. Dados do Pagamento:

Ordem Bancária	Data da Ordem Bancária	GND	Banco	Agência	Conta Corrente
1830	26/03/2024	3 - Custeio	001	023272	000000196029
1830	26/03/2024	3 - Custeio	001	023272	000000182168





6. Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiária:

6.1 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS		
CNPJ/CGC: 68.599.703/0001-11	Endereço: RUA ALMIRANTE FREDERICO DE OLIVEIRA, n.º 74 , BAIRRO: VILA SANTO ANTONIO, CIDADE: MORRETES	
GND3: R\$ 150.000,00	GND4: R\$ 0,00	Total Indicado: R\$ 150.000,00
6.1.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiária		
Serviço	Endereço	
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Rua Almirante Frederico de Oliveira , n.º 74, Vila Santo Antonio, MORRETES - PR	
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	RUA ALMIRANTE FREDERICO DE OLIVEIRA, n.º 74 , VILA SANTO ANTONIO, MORRETES - PR	
6.1.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiária		
Nome do Item	Quantidade Vinculada	

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 831 DE 03 DE JUNHO DE 2024



LEI ORDINÁRIA Nº 831 DE 03 DE JUNHO DE 2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.489/2024 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prêfeito Sebastião Brindarolli).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.002.08 – Assistência Social

08.002.08.244 – Assistência Comunitária

08.002.08.244.0110 – Programa de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

08.002.08.244.0110.2073 – Manutenção do Fundo da Assistência Social – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte: 1017 – Emendas de Bancadas: **R\$ 150.000,00**

TOTAL: ----- R\$ 150.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00 – Emendas de Bancadas (Art. 166, §12E.C.100/2019)	1017	R\$ 150.000,00

TOTAL: ----- R\$ 150.000,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 3 de junho de 2024.

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:7A7D2EE2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/06/2024. Edição 3037

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do PROJETO DE LEI Nº 2.499/2024, que "Autoriza o Município de Morretes e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes – APAE a firmarem Termo de Fomento para transferência de recursos oriundos de emenda parlamentar nº 202371170013 e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária conforme solicitação do executivo, a fim de que possamos viabilizar o quanto antes a transferência dos recursos financeiros à APAE que, como é de conhecimento público, trabalha com escassez de recursos frente as necessidades das crianças, jovens e adultos atendidos, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que o envolve, sendo apreciado em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido projeto.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de junho de 2024.

Vereadores:

Elói Nogueira
1º Secretário

Fabiano Cit
Vereador

Airton Tomazi
Vereador
Vice-Presidente





PROJETO DE LEI Nº 2.499/2024



“Autoriza o Município de Morretes e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes- APAE a firmarem Termo de Fomento para transferência de recursos oriundos de emenda parlamentar nº 202371170013 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Complementar nº 021/2024 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Morretes, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social a firmar Termo de Fomento com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE, objetivando a transferência de recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202371170013, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e seus respectivos rendimentos.

§ 1º. O Termo de Fomento está condicionado ao Plano de Trabalho previamente aprovado pela Resolução nº 02, de 31 de janeiro de 2024, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS com vistas à aquisição de material de consumo e outros serviços condicionado à comprovação, junto ao Poder Executivo, de que a entidade se enquadra nos requisitos constantes nas leis especiais que regem a matéria.

§ 2º. Cabe à Secretaria de Assistência Social fiscalizar se os recursos estão sendo implantados corretamente.

§ 3º. A ocorrência de extinção, rescisão ou resolução do Termo antes do prazo final estabelecido, em qualquer hipótese, inclusive em caso de descumprimento do Plano de Trabalho proposto, ensejará a devolução aos cofres públicos municipais, dos recursos aplicados devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 2º. Os entes ficam obrigados a atender as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atendidas através da realização do processo de chamamento público.

Art. 3º. A Associação beneficiária deverá prestar contas dos valores recebidos pelo Poder Executivo e devidamente utilizados de acordo com a normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.002.08.244.0100.2.054 – Manutenção do Fundo da Assistência Social

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Fonte: 1018 – Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida

Total: ----- R\$ 150.000,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Morretes, em 28 de junho de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de junho de 2024.

Ofício nº 084/2024

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.



Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar para Sanção desta Municipalidade o Projetos de Lei nº 2.497/2024. 2.498/2024 e 2.499/2024 aprovados pela Câmara Municipal de Morretes na 12ª Sessão Extraordinária realizada na data de 28 de junho do corrente ano.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2024

PROCESSO Nº 4347 / 2024

DATA: 28/06/2024 - :13:57:33

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: Câmara Municipal de Morretes

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ,

Complemento: Prédio Principal

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES -

CEP: 83350-000

Telefone: (41) 3462-1386

Celular: (41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício nº 084/2024.

Observação: Em anexo...

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Não foram vinculados arquivos

Zona:

Quadra:

Data

Cadastro

Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente

LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO
Funcionário



LEI ORDINÁRIA N.º 837 DE 28 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza o Município de Morretes e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes- APAE a firmarem Termo de Fomento para transferência de recursos oriundos de emenda parlamentar nº 202371170013 e dá outras providências”.

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.499/2024 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Morretes, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social a firmar Termo de Fomento com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE, objetivando a transferência de recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202371170013, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e seus respectivos rendimentos.

§ 1º. O Termo de Fomento está condicionado ao Plano de Trabalho previamente aprovado pela Resolução nº 02, de 31 de janeiro de 2024, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS com vistas à aquisição de material de consumo e outros serviços condicionado à comprovação, junto ao Poder Executivo, de que a entidade se enquadra nos requisitos constantes nas leis especiais que regem a matéria.

§ 2º. Cabe à Secretaria de Assistência Social fiscalizar se os recursos estão sendo implantados corretamente.

§ 3º. A ocorrência de extinção, rescisão ou resolução do Termo antes do prazo final estabelecido, em qualquer hipótese, inclusive em caso de descumprimento do Plano de Trabalho proposto, ensejará a devolução aos cofres públicos municipais, dos recursos aplicados devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 2º. Os entes ficam obrigados a atender as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atendidas através da realização do processo de chamamento público.

Art. 3º. A Associação beneficiária deverá prestar contas dos valores recebidos pelo Poder Executivo e devidamente utilizados de acordo com a normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.





MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.002.08.244.0100.2.054 – Manutenção do Fundo da Assistência Social

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Fonte: 1018 – Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida

Total: ----- R\$ 150.000,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 28 de junho de 2024.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 837 DE 28 DE JUNHO DE 2024



LEI ORDINÁRIA Nº 837 DE 28 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza o Município de Morretes e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes- APAE a firmarem Termo de Fomento para transferência de recursos oriundos de emenda parlamentar nº 202371170013 e dá outras providências”.

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.499/2024 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Morretes, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social a firmar Termo de Fomento com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE, objetivando a transferência de recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202371170013, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e seus respectivos rendimentos.

§ 1º. O Termo de Fomento está condicionado ao Plano de Trabalho previamente aprovado pela Resolução nº 02, de 31 de janeiro de 2024, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS com vistas à aquisição de material de consumo e outros serviços condicionado à comprovação, junto ao Poder Executivo, de que a entidade se enquadra nos requisitos constantes nas leis especiais que regem a matéria.

§ 2º. Cabe à Secretaria de Assistência Social fiscalizar se os recursos estão sendo implantados corretamente.

§ 3º. A ocorrência de extinção, rescisão ou resolução do Termo antes do prazo final estabelecido, em qualquer hipótese, inclusive em caso de descumprimento do Plano de Trabalho proposto, ensejará a devolução aos cofres públicos municipais, dos recursos aplicados devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 2º. Os entes ficam obrigados a atender as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atendidas através da realização do processo de chamamento público.

Art. 3º. A Associação beneficiária deverá prestar contas dos valores recebidos pelo Poder Executivo e devidamente utilizados de acordo com a normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.002.08.244.0100.2.054 – Manutenção do Fundo da Assistência Social
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Fonte: 1018 – Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida

Total: ----- R\$ 150.000,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 28 de junho de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

Publicado por:

Gabrielle Ferreira Petersen

Código Identificador:C83104A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 01/07/2024. Edição 3056

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2499/2024, foi aprovado em apreciação única na data de 28 de junho de 2024, o mesmo foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei nº 837 de 28 de junho de 2024 e publicada na data de 02 de julho de 2024 Edição nº 3056. Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 053/2024 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de julho de 2024



Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo